

## CONTRATO N.º 129/2024

**Demolição de edifício em ruínas na Rua Alexandre Herculano 51 - 55 em**

**Torres Novas**

**Empreitada 2024\_24 – DIT(DSM)**

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da já referida Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 31 de maio e como segundo outorgante **Ana Clara Felicidade Silva Costa**, na qualidade de representante legal da **Lusitânia, Sociedade de Construções, Lda.** com sede em Venda Nova, 2305-333 Tomar, sob o NIPC 502 017 848. -----

### ----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

1. O presente contrato compreende as cláusulas referentes à empreitada 2024\_24\_DIT(DSM) – **Demolição de edifício em ruínas na Rua Alexandre Herculano 51-55 em Torres Novas**, mediante a prévia realização de procedimento por consulta prévia, conforme convite de 08.08.2024, adjudicado por despacho do Presidente de Câmara de 25.09.2024, até ao montante de **Euro 46.577,28** (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete euros e vinte e oito

cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, acordo com a proposta datada de 26.08.2024 e ainda nos termos do Caderno de Encargos e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente de Câmara de 31.07.2024, documentos considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 25.09.2024, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- (Preço e condições de pagamento) -----

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar a **Lusitânia, Sociedade de Construções, Lda.**, até ao montante de **Euro 46.577,28** (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, 02 020225, GOP 2018/70 Ação 1; -----
2. O pagamento ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP, 3.
3. Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados com base em autos de medição mensais e faturas independentes. -----
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contrato público. -----
5. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas. -----
- 25 6. A **Lusitânia, Sociedade de Construções, Lda.** deverá remeter a fatura em ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo município. -----

7. Ao encargo resultante deste contrato, foi atribuído o compromisso n.º 23731/2024. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Revisão de preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro na atual redação, na modalidade de fórmula, conforme alínea a) do artigo 5.º. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F01 – Edifícios de Habitação, Despacho n.º 1592/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- (Adiantamentos ao empreiteiro) -----

As condições de concessão de adiantamentos ao Empreiteiro estão reguladas nos artigos 292.º e seguintes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- (Prazo da prestação de serviço) -----

Os trabalhos de empreitada deverão iniciar-se na data da consignação e estarem concluídos no prazo de **90 dias**, incluindo sábados, domingos e feriados. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Disposições por que se rege a prestação do serviço) -----

1. A execução do contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e  
25 documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Caução) -----

1. Não é exigível a prestação de caução, podendo o Município de Torres Novas proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Gestor do Contrato) -----

O gestor do presente contrato será o Técnico Superior, Rui Pereirinha, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 48.º, n.º 1, da LOPTC, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----
3. O presente contrato observa o disposto no art.º 28.º do RGPD, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. -----

**Ficam arquivados:** -----

- a) Certidão permanente com o código de acesso 3725-5835-1816; -----
- b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 25.12.2024. -----
- c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até 25.10.2024. -----
- d) Certificados dos registos criminais válidos até 28.10.2024. -----
- e) Alvará 4466-PUB

O presente contrato foi redigido em 18.10.2024 e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

25

**OFICIAL PUBLICO:** \_\_\_\_\_